

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



*[Handwritten signature]*

**APUIARES / PRAÇA MALTIDE - ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DEPUTADO ROBERTO MESQUITA - ( Viagens: 2 )**

Descrição da Rota

Nome da Parada	Latitude	Longitude	Endereço	Distância
PRAÇA DO MALTIDE	-3.9407768	-39.4255464	Jose Nojosa Freitas, 285 - Apuiarés	0 Km
DESVIO	-3.9436891	-39.4314721	R. Manoel Soares Guimarães, 157 - Apuiarés	0,9 km
Centro	-3.947756	-39.4322759	R. Frederico Ferreira Pontes, Gen. Sampaio - CE	0,5 km
DESVIO	-4.0401798	-39.4518939	CE-253 - São José, 304 - Nossa Sra. do Rosário	12,1 km
DESVIO	-4.0519837	-39.4533091	R. Nila Barreto, 115 - Nossa Sra. do Rosário	1,7 km
ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DEPUTADO ROBERTO MESQUITA	-4.0484744	-39.4541066	R. Nila Barreto, 115 - Nossa Sra. do Rosário	0,4 km
<b>Distância:</b>				<b>15.56 km</b>
<b>Distância Total:</b>				<b>31.12 km</b>





1 - PRAÇA DO MALTIDE



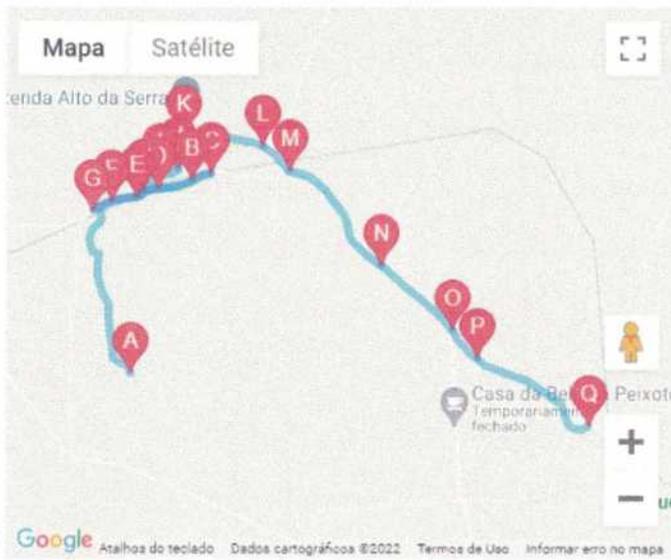
2 - Centro



3 - ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DEPUTADO  
ROBERTO MESQUITA

*[Handwritten signature]*

APUIARÉS/ LOGRADOURO- CEI ELZIR DE JESUS LIMA PEIXOTO





Prefeitura Municipal

**APUIARÉS**

NASCE UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**APUIARES/ LOGRADOURO- CEI ELZIR DE JESUS LIMA PEIXOTO - ( Viagens: 6 )**

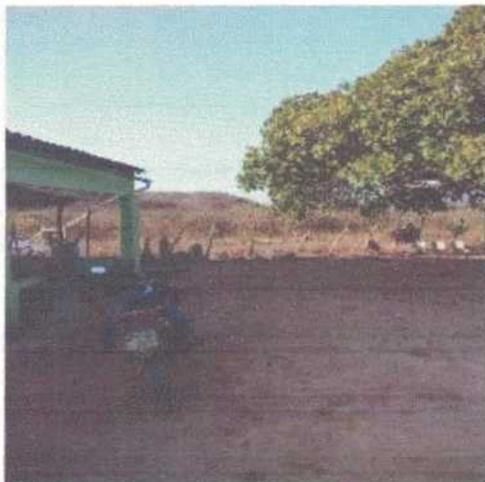
Descrição da Rota				
Nome da Parada	Latitude	Longitude	Endereço	Distância
Logradouro	-3.9220293	-39.493996	Estrada sem nome - Caxitoré, Tejuçuoca - CE	0 Km
Logradouro	-3.9134752	-39.4976506	Estrada sem nome - Caxitoré, Tejuçuoca - CE	2,0 km
Logradouro	-3.9107955	-39.4973796	Estrada sem nome - Caxitoré, Tejuçuoca - CE	0,1 km
Logradouro	-3.9116855	-39.5006462	Estrada sem nome - Caxitoré, Tejuçuoca - CE	0,4 km
Desvio	-3.9122303	-39.5020213	Estrada sem nome - Caxitoré, Tejuçuoca - CE	0,2 km
Logradouro	-3.9124078	-39.5035533	Estrada sem nome - Caxitoré, Tejuçuoca - CE	0,2 km
Logradouro	-3.9129808	-39.5047734	Estrada sem nome - Caxitoré, Tejuçuoca - CE	0,1 km
Desvio	-3.9117441	-39.5016546	Estrada sem nome - Caxitoré, Tejuçuoca - CE	0,4 km
Logradouro	-3.9109015	-39.500552	Estrada sem nome - Caxitoré, Tejuçuoca - CE	0,2 km
Desvio	-3.9104132	-39.499497	Estrada sem nome - Caxitoré, logradouro - Caxitoré	0,1 km
Desvio	-3.9084821	-39.4991149	Fazenda Alto da Serra, Tejuçuoca - CE	0,3 km
Desvio	-3.9091716	-39.4942533	Estrada sem nome - Caxitoré, Tejuçuoca - CE	0,6 km
Logradouro	-3.9105857	-39.4925137	Estrada sem nome - Caxitoré, Tejuçuoca - CE	0,3 km

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

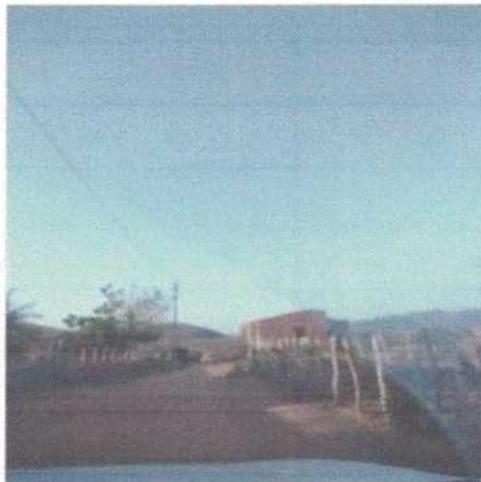
Logradouro	-3.916407	-39.4868378	Estrada sem nome - Caxitoré, Tejuçuoca - CE	1,0 km
Desvio	-3.9204443	-39.4823941	Estrada sem nome - Caxitoré, Tejuçuoca - CE	0,7 km
Xixá	-3.9222495	-39.4808549	Estrada sem nome - Caxitoré, Tejuçuoca - CE	0,3 km
Desvio	-3.9264284	-39.4738546	Estrada sem nome - Caxitoré, Tejuçuoca - CE	1,0 km
Xixá	-3.9265695	-39.4715081	Estrada sem nome - Caxitoré, Tejuçuoca - CE	0,3 km
Desvio	-3.9308713	-39.4602644	Estrada sem nome - Caxitoré, Tejuçuoca - CE	1,4 km
Desvio	-3.9316195	-39.4616768	Estrada sem nome - Caxitoré, Tejuçuoca - CE	0,2 km
Acentamento São Pedro	-3.9337849	-39.4612851	Estrada sem nome, Tejuçuoca - CE	0,2 km
Desvio	-3.9313547	-39.4613723	Estrada sem nome - Caxitoré, Tejuçuoca - CE	0,3 km
Desvio	-3.9307468	-39.4592724	Estrada sem nome, Tejuçuoca - CE	0,2 km
Desvio	-3.9334749	-39.447066	Estrada sem nome - Apuiarés, CE	1,5 km
Desvio	-3.9377938	-39.4377074	Estrada sem nome - Apuiarés, 333 - Apuiarés	1,2 km
Escola Aécio de Borba	-3.9422116	-39.4320361	R. Jaca Paraíba, 407 - Apuiarés	0,9 km
CEI SEBASTIANA MARINHO	-3.9429115	-39.4285089	Av. Gomes da Silva, 56 - Apuiarés	0,4 km
Desvio	-3.9437803	-39.4284585	CE-341, 100 - Apuiarés	0,1 km
EEF MATILDE BARBOSA GOIS	-3.9406416	-39.4261131	Jose Nojosa Freitas, 85 - Apuiarés	0,6 km
Desvio	-3.9434775	-39.4280768	CE-341, 99 - Apuiarés	0,5 km
EEM SAO SEBASTIÃO	-3.9459301	-39.4294031	Av. Gomes da Silva, 164 - Apuiarés	0,3 km



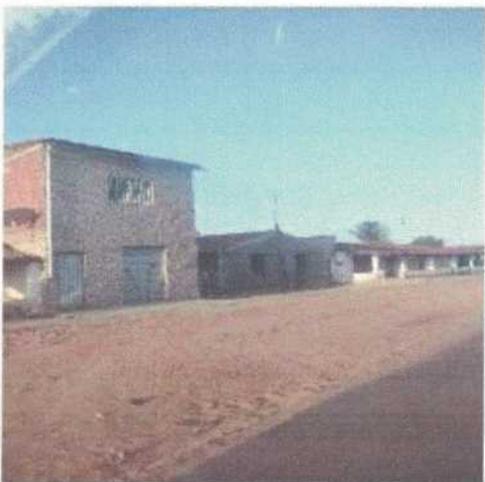
DESVIO	-3.94807	-39.430948	R. Luis Carneiro de Azevedo, 75 - Apuiarés	0,4 km
Desvio	-3.9487782	-39.4338314	R. Antonio Teixeira Barros, 207 - Apuiarés	0,4 km
Fim da rota CEI ELZIR DE JESUS LIMA PEIXOTO	-3.947987	-39.4359851	R. João Paulo, 207 - Apuiarés	0,3 km
<b>Distância:</b>				<b>16.89 km</b>
<b>Distância Total:</b>				<b>101.32 km</b>



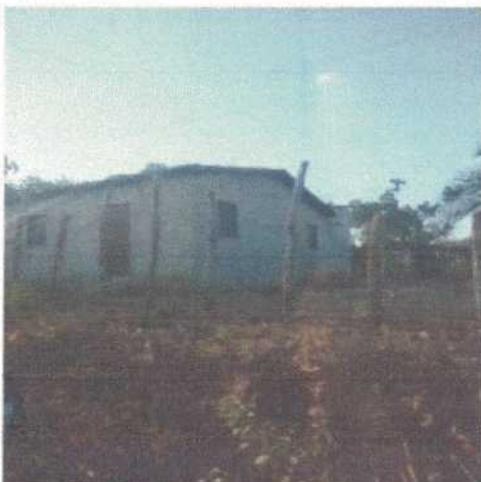
1 - Logradouro



2 - Logradouro



3 - Logradouro

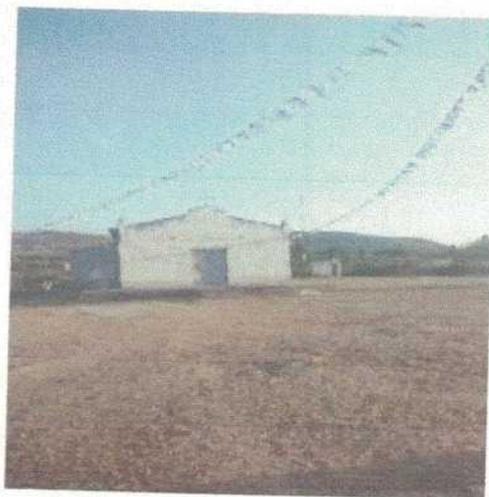


4 - Logradouro

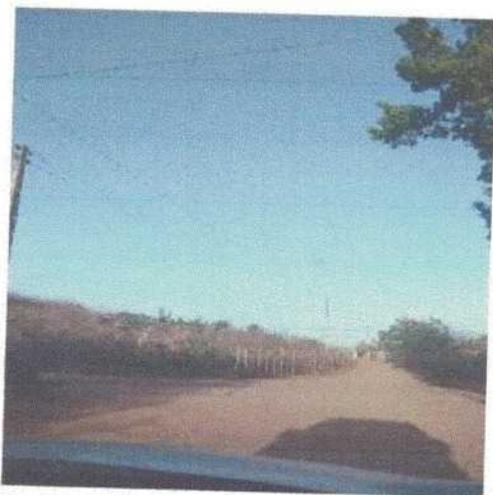
*(Handwritten signature)*



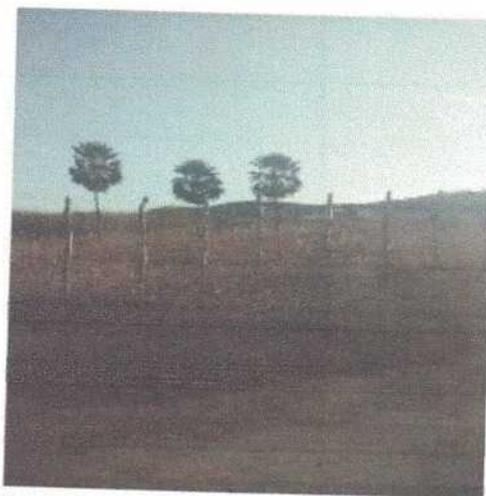
5 - Logradouro



6 - Logradouro



7 - Logradouro



8 - Logradouro

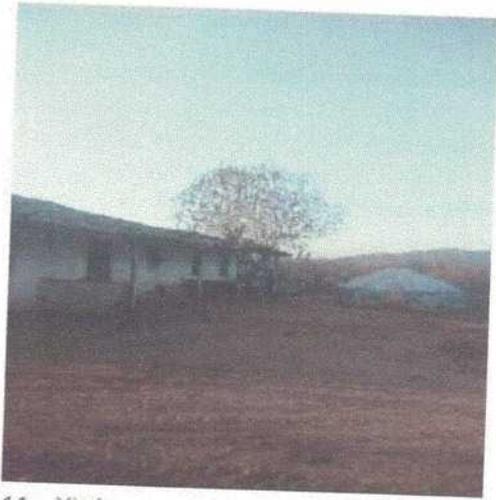
*CS*



9 - Logradouro



10 - Xixá

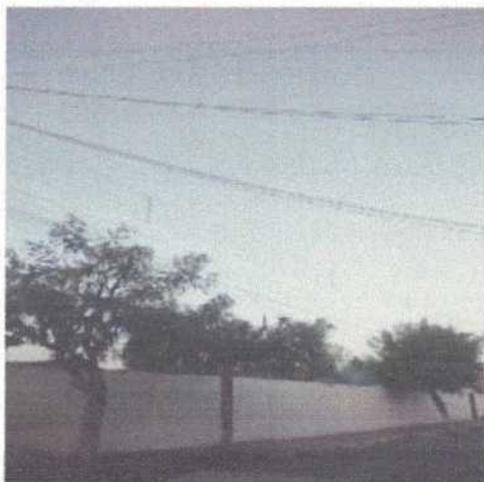


11 - Xixá



12 - Acentamento São Pedro

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials.



13 - Escola Aécio de Borba



14 - CEI SEBASTIANA MARINHO



15 - EEF MATILDE BARBOSA GOIS



16 - EEM SAO SEBASTIÃO

*[Handwritten signature]*



17 - Fim da rota CEI ELZIR DE JESUS LIMA PEIXOTO



CALENDÁRIO ANO LETIVO 2023

JANEIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16 J. Ped.	17 J. Ped.	18 J. Ped.	19 J. Ped.	20 Feriado	21
22	23 J. Ped.	24 J. Ped.	25 Feriado	26 J. Ped.	27 J. Ped.	28
29	30 1. Bim.	31 Letivo				

\*02 dias letivos  
 \*01 dia feriado (01 - Confraternização Universal, 20 - Dia de São Sebastião e 25 - Emancipação política de Apuiarés)  
 \*16 e 27 Afastada Pedagógica  
 \*30 - Início do ano letivo e 1º Período

AGOSTO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		01 Letivo	02 Letivo	03 Letivo	04 Letivo	05
06	07 Letivo	08 Letivo	09 Letivo	10 Letivo	11 Letivo	12
13	14 Letivo	15 Feriado	16 Letivo	17 Letivo	18 Letivo	19
20	21 Letivo	22 Letivo	23 Letivo	24 Letivo	25 Letivo	26
27	28 Letivo	29 Letivo	30 Letivo	31 Letivo		

\*22 dias letivos  
 \*01 dia feriado (15 - Dia de Nossa Senhora das Perpetuas Socoras)  
 \*01 - Início do 3º Período

FEVEREIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			01 Letivo	02 Letivo	03 Letivo	04
05	06 Letivo	07 Letivo	08 Letivo	09 Letivo	10 Letivo	11
12	13 Letivo	14 Letivo	15 Letivo	16 Letivo	17 Letivo	18
19	20 Feriado	21 Feriado	22 Feriado	23 Letivo	24 Letivo	25
26	27 Letivo	28 Letivo				

\*17 dias letivos  
 \*01 dias feriado (20 e 21 - Carnaval e 22 - Cinzas)

SETEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					01 Letivo	02
03	04 Letivo	05 Letivo	06 Letivo	07 Letivo	08 Letivo	09
10	11 Letivo	12 Letivo	13 Letivo	14 Letivo	15 Letivo	16
17	18 Letivo	19 Letivo	20 Letivo	21 Letivo	22 Letivo	23
24	25 Letivo	26 Letivo	27 Letivo	28 Letivo	29 Letivo	30

\*20 dias letivos  
 \*01 dia feriado (07 - Dia da Independência do Brasil)  
 \*27,28, 29 Período de avaliações do 3º Bimestre

MARÇO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			01 Letivo	02 Letivo	03 Letivo	04
05	06 Letivo	07 Letivo	08 Letivo	09 Letivo	10 Letivo	11
12	13 Letivo	14 Letivo	15 Letivo	16 Letivo	17 Letivo	18
19	20 Letivo	21 Letivo	22 Letivo	23 Letivo	24 Letivo	25
26	27 Letivo	28 Letivo	29 Letivo	30 Letivo	31 Letivo	

\*23 dias letivos  
 \*02 dias feriado (19 - dia de São José e 25 - Carta Magna do Ceará)

OUTUBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
01	02 Letivo	03 Letivo	04 Letivo	05 Letivo	06 Letivo	07
08	09 Letivo	10 Letivo	11 1. Bim.	12 Feriado	13 1. Bim.	14
15	16 Letivo	17 Letivo	18 Letivo	19 Letivo	20 Letivo	21
22	23 Letivo	24 Letivo	25 Letivo	26 Letivo	27 Letivo	28
29	30 Letivo	31 Letivo				

\*21 dias letivos  
 \*02 dias feriado (15 - dia do Professor e 26 dia do Servidor Público)  
 \*02 a 10 continuação do Período de avaliações do 3º Bimestre  
 \*11 - Fim do 3º Bimestre e 13 - Início do 4º Período

ABRIL

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						01
02	03 Letivo	04 Letivo	05 Letivo	06 Letivo	07 Letivo	08
09	10 Letivo	11 Letivo	12 Letivo	13 Letivo	14 Letivo	15
16	17 Letivo	18 1. Bim.	19 Letivo	20 Letivo	21 Feriado	22
23	24 Letivo	25 Letivo	26 Letivo	27 Letivo	28 Letivo	29
30						

\*17 dias letivos  
 \*03 dias feriado (06 - Quinta-feira Santa, 07 - Páscoa de Cristo e 21 dia de Tiradentes)  
 \*03 a 14 - Período de avaliações do 1º Bimestre  
 \*17 - Fim do bimestre e 18 - Início do 2º Período

NOVEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			01 Letivo	02 Feriado	03 Letivo	04
05	06 Letivo	07 Letivo	08 Letivo	09 Letivo	10 Letivo	11
12	13 Letivo	14 Letivo	15 Feriado	16 Letivo	17 Letivo	18
19	20 Letivo	21 Letivo	22 Letivo	23 Letivo	24 Letivo	25
26	27 Letivo	28 Letivo	29 Letivo	30 Letivo		

\*20 dias letivos  
 \*02 dias feriado (02 - dia de Finados e 15 - dia da Proclamação da República)

MAIO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	01 Feriado	02 Letivo	03 Letivo	04 Letivo	05 Letivo	06
07	08 Letivo	09 Letivo	10 Letivo	11 Letivo	12 Letivo	13
14	15 Letivo	16 Letivo	17 Letivo	18 Letivo	19 Letivo	20
21	22 Letivo	23 Letivo	24 Letivo	25 Letivo	26 Letivo	27
28	29 Letivo	30 Letivo	31 Letivo			

\*22 dias letivos  
 \*01 dia feriado (01 - dia do Trabalho)

DEZEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					01 Letivo	02
03	04 Letivo	05 Letivo	06 Letivo	07 Letivo	08 Letivo	09
10	11 Letivo	12 Letivo	13 Letivo	14 Letivo	15 Letivo	16
17	18 Letivo	19 Letivo	20 Letivo	21 Letivo	22 1. Bim.	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

\*16 dias letivos  
 \*01 dia feriado - 25 - Natal  
 \*11 a 21 - Período de avaliações do 4º Bimestre  
 \*22 - fim do ano letivo  
 \*05 dias de recesso

JUNHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				01 Letivo	02 Letivo	03
04	05 Letivo	06 Letivo	07 Letivo	08 Feriado	09 Letivo	10
11	12 Letivo	13 Letivo	14 Letivo	15 Letivo	16 Letivo	17
18	19 Letivo	20 Letivo	21 Letivo	22 Letivo	23 Letivo	24
25	26 Letivo	27 Letivo	28 Letivo	29 Letivo	30 2. Bim.	

\*21 dias letivos  
 \*01 dia feriado - 08 dia do Corpus Christi  
 \*19 a 29 - Período de avaliações do 2º Bimestre  
 \*30 - Fim do bimestre

Julho - Mês de Férias

RESUMO DO ANO LETIVO 2023

Bimestre	Início	Término	Total de dias letivos
1º	30/01/2023	17/04/2023	51
2º	18/04/2023	30/06/2023	51
3º	01/08/2023	11/10/2023	50
4º	13/10/2023	22/12/2023	49
Ano Letivo	30/01/2023	20/12/2023	201

**MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA OS LOTES 01, 02, 03, 04 e 05**

**MODULO 01 – CUSTOS DIRETOS, INDIRETOS, TAXAS E TRIBUTOS**

Cálculo de Custos do KM Rodado - Transporte Escolar			
TIPO DE VEÍCULO:			
Rota(s):			
Quilometragem Percorrida no Dia:	_____	KM/Mês: [a]	_____ KM/ANO: [b]
Média de Dias Letivos no Ano:	201	dias	
Média de Dias Letivos no Mês: 22 dias			
<b>Custos Variáveis</b>		<b>Custos Fixos</b>	
<b>COMBUSTIVEL</b>		<b>CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO</b>	
Preço Do Litro Combustível - [c]		Valor Médio de venda do Veículo - [t]	
Média Consumida KM/Litro - [d]		Depreciação anual % [u]	
Custo Combustível por KM - [e] [e= c/d]		Valor da Depreciação anual R\$ - [v] [v= t - u]	
		Valor a Depreciar no mês - [w] [w= v / 12 meses]	
<b>ÓLEO LUBRIFICANTE</b>		<b>Custo da Depreciação por Km</b> - [x] [x= v / b]	
Preço do Litro Lubrificante - [f]			
Valor Total na Troca - [g]		<b>MOTORISTA</b>	
Km Rodados com 1 Troca - [h]		Salário do Motorista (R\$) - [y]	
Custo do Lubrificante por KM - [i] [i= g/h]		13º Salário (R\$) - [z]	
<b>PNEUS DE RODAGEM</b>		Férias (R\$) - [aa]	
Preço do Pneu utilizado - [j]		1/3 de Férias (R\$) - [bb]	
Qtd. Pneus Rodando - [k]		FGTS (R\$) - [cc]	
Total na Troca (valor todos os Pneus) - [l] [l= j * k]		INSS (R\$) - [dd]	
Vida útil do Pneus em KM - [m]		Custo Funcionário ANO (R\$) - [ee] [ee= (y*12) + z + aa + bb + (cc*12) + (dd*12)]	
Custo dos Pneus de rodagem por KM [n] [n= l / m]		Custo do Motorista por KM/ANO (R\$) - [ff] [ff= ee / b]	
<b>MANUTENÇÃO DO VEÍCULO</b>			
Custo de Manutenção a cada 10.000 km - [o]		<b>IPVA E OUTROS</b>	
Custo de Manutenção por KM/Ano - [p] [p= o/10.000]		IPVA - [gg]	
		Seguro Resp. Civil - [hh]	
		Laudos Detran/Inmetro - [ii]	
		DPVAT - [jj]	
		Outros - [kk]	
		<b>Totais dos custos</b> - [ll] [ll= gg + hh + ii + jj + kk]	
		Custo IPVA E OUTROS por Km - [mm] [mm= ll / b]	
<b>Total dos Custos variáveis / KM (R\$) - [r] [r= p+n+i+e]</b>		<b>Total dos Custos Fixos / KM (R\$) [nn] [nn= x + ff + mm]</b>	
<b>Total dos Custos Variáveis + Custos Fixos / KM (R\$) [s] [s= r + nn]</b>			

**CÁLCULO CONSOLIDADO – VALOR UNITÁRIO DO QUILOMETRO RODADO**

LOTE: \_\_\_\_\_

QUANT. DE VEICULOS: \_\_\_\_\_

A	CUSTOS TOTAIS DO LOTE S/ LUCRO (R\$)	
B	QUANTIDADE TOTAL DE QUILOMETROS	
C	CUSTO MÉDIO POR KM RODADO S/ LUCRO ( $C = A / B$ )	
D	LUCRO (%) ( $D = C \times LUCRO$ )	
E	VALOR KM RODADO C/ LUCRO ( $E = C + D$ )	
F	VALOR GLOBAL DO LOTE (custos + lucro) (R\$) ( $F = E \times B$ )	
VALOR DO KM (R\$)		

**Referencias:**

A – SOMA DE DOS CUSTOS TOTAIS E FIXOS DE TODOS OS VEICULOS DO LOTE;

B – QUANTIDADE DE QUILOMETROS DO LOTE.

QUADRO RESUMO DAS DESPESAS

CÁLCULO CONSOLIDADO – VALOR MENSAL DOS VEÍCULOS		
LOTE: _____		
QUANT. DE VEICULOS: _____		
A	CUSTOS TOTAIS DAS ROTAS (R\$)	
B	CUSTOS MÉDIO POR VEÍCULO (R\$)	
C	LUCRO (%)	
D	VALOR TOTAL DO LOTE (custos + lucro) (R\$)	
E	VALOR MENSAL POR VEÍCULO (R\$)	

Referencias:

- A – SOMA DE DOS CUSTOS TOTAIS E FIXOS DE TODOS OS VEICULOS DO LOTE;  
E – VALOR UNITÁRIO POR VEÍCULO.

### 3.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 - Os serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência estão especificados nos Anexos constantes neste termo de referência, na qual constam os itinerários, quilometragem referente ao percurso (ida e volta), a quantidade de dias e demais informações necessárias para execução do objeto contratado. O horário de saída deve respeitar o limite compatível para que os alunos cheguem nas escolas obrigatoriamente no mínimo 15 (quinze) minutos antes do início das aulas;

3.2.2 - A contratada se obriga a prestar o serviço em itinerários que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do contrato. Na hipótese de ocorrer o aumento ou diminuição da quilometragem do itinerário (rota), será ajustado em acréscimo ou supressão ao valor do contrato, sob forma de Aditivo ao Contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93;

3.2.3 - Todos os condutores deverão ter idade superior a 21 anos e devem satisfazer os requisitos exigidos no artigo 138, do CTB, quais sejam: ser habilitado na categoria D ou E, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses, e demais exigências do CTB;

3.2.4 - Os veículos utilizados pela CONTRATADA deverão dispor de Pintura ou Faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas;

3.2.5 - Os veículos deverão possuir tacógrafo em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

3.2.6. A contratada deverá disponibilizar veículos automotores que atendam a todos os itens de segurança e as normas exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, obedecendo todas as legislações federais, estaduais e municipais referentes ao transporte escolar;

3.2.7 - Os trajetos a serem percorridos pela contratada, conforme descrição no Anexos, Planilha Descritiva e Quantitativa dos Itinerários, parte integrante deste Termo, acontecerão de segunda a sexta-feira e nos dias considerados letivos;

3.2.8 - Disponibilizar veículos automotores em número suficiente para a execução do contrato.

3.2.8.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto no limite máximo de 70% da quantidade total de veículos, nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.2.8.2. Será considerada execução pelo contratado, nas hipóteses em que cujos veículos sejam de propriedade da licitante, ou Leasing, contrato de locação, e/ou arrendamento mercantil, desde que, o motorista mantenha contrato de trabalho com a empresa licitante.

3.2.9 - Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;

3.2.10 - Cumprir fielmente os horários determinados pela Contratante, os quais atenderam os turnos da manhã, tarde e noite;

3.2.11 - Manter o veículo sempre limpo e em bom estado de conservação;

3.2.12 - Arcar com os custos necessários a execução dos serviços;

3.2.13 - O Contratante se reserva ao direito de alterar horários, itinerários, justificadamente na ocorrência de fatos supervenientes, sendo as modificações comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias;

3.2.14 - Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de acidentes, manutenção preventiva e corretiva e má conservação, sob pena de aplicação das sanções previstas em e Lei e no Edital;

3.2.15 - Os veículos deverão estar equipados com limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

3.2.16 - Todos os veículos deverão possuir cinto de segurança em todos os assentos;



### 3.3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.3.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições do edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

3.3.2 - Apresentar durante a execução do contrato o objeto dentro das normas e condições do edital, no contrato e na proposta contratada.

3.3.3 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, inclusive a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.3.5 - Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora contratado, inclusive no tocante a seus dirigentes, preposto e empregado.

3.3.6 - Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato.

3.3.7 – Providenciar imediatamente a substituição de qualquer profissional na execução contratual, cuja conduta seja inadequada ou delituosa;

3.3.8 - A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

3.3.9 - Designar o Coordenador do Contrato para participar de reuniões com a Contratante e coordenar todas as atividades necessárias à execução do objeto do presente Contrato.

3.3.10 - Responsabilizar-se integralmente pelo treinamento e aperfeiçoamento da mão-de-obra empregada na execução do contrato;

3.3.11 – Manter durante toda a execução contratual motoristas aptos, com Cursos de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, ministrado por órgão credenciado pelo Detran - CE;

3.3.12 - Tratar com cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização da Contratante.

3.3.13 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

3.3.14 - Submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pela Contratante, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

3.3.15 - Permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.

3.3.16 - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando a execução dos serviços.

3.3.17 - O Município se reserva o direito de alterar horário e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

3.3.18 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados.

3.3.19 - Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de acidentes, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

3.3.19.1 - A substituição do veículo, quando solicitado por escrito pela contratante, deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação e no caso da necessidade de

substituição imediata do veículo para que os alunos não fiquem prejudicados, o prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.3.20 - Proibir a oferta de carona nos veículos utilizados para o transporte escolar, salvo quando houver autorização expressa da contratante para atender a eventual convocação da escola para os pais ou responsáveis;

#### 3.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.4.2. Comunicar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimentos, fixando prazo para sua correção.

3.4.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

3.4.4. Aplicar as penalidades previstas no edital da licitação e no contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

#### 3.5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

3.5.1. Durante a fase de execução do Contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo Gestor de Contratos da Secretaria Contratante, ou através de servidor, devidamente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/1993, doravante denominado simplesmente Gestor do Contrato.

3.5.2. O Gestor do Contrato poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço foi executado de forma irregular.

3.5.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

3.5.4. Os serviços/fornecimentos deverão ser executados de imediato, considerando-se que as atividades normais deste Município não poderão sofrer paralisações de quais que espécies.

#### 3.6. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.6.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de CONTRATO, celebrado entre o Município de Apuiarés/CE, através da Secretaria Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

3.6.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Apuiarés/CE convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, nos termos do modelo que integra o Edital.

3.6.3. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação para assinatura do contrato, para submeter todos os veículos destinados à execução do contrato à vistoria realizada pelo Núcleo de Trânsito Municipal.

a) Por ocasião da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá, ainda, apresentar relação de todos os veículos e condutores para a prestação dos serviços em suas respectivas rotas.

a.1) Na relação dos veículos deverá constar suas características, tais como o tipo, placas, ano de fabricação, modelo, acompanhados das cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto no limite máximo de 70% da quantidade total de veículos.

a.2) Na relação dos condutores dos veículos deverão constar nome completo, CPF, categoria de habilitação, acompanhado da cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor;

b) Certidão de antecedentes criminais de todos os condutores, expedida pelo distribuidor da sede de seu domicílio.

3.6.3.1. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar o contrato no prazo estabelecido ou, ainda, o não atendimento às exigências fixadas no item 8.3 e alíneas “a”,

“a.1” e “b” deste edital no prazo previsto neste edital, sujeitará a licitante a perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente.

3.6.3.2. No caso de haver alguma reprovação na vistoria de algum(ns) veículo(s), poderá ser concedida prorrogação do prazo de que trata o item 8.3 deste edital, por igual período, para adequação ou substituição do veículo reprovado, desde que solicitada pelo interessado dentro do prazo estabelecido.

3.6.3.3. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido ou descumprir a exigências, é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

3.6.4. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

### 3.7. DO PAGAMENTO

3.7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 3.8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.8.1. As despesas com os futuros fornecimentos da Ata de Registro de Preços do objeto da licitação correrão à conta da fonte de recursos do Órgão/Entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da formalização do contrato.

### 3.9. FISCAL DO CONTRATO:

3.9.1. A Fiscalização dos Contratos será exercida por servidor especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, os quais deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ORIENTAÇÕES QUANTO AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO:

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídica, localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Apuiarés, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira e compatibilidade de seu objetivo social com o objeto da licitação, respeitados os favorecimentos impostos pela Lei 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações

4.2. **Não** poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da

legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. os interessados em recuperação judicial poderão participar desta licitação, desde que amparados em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.8. que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Apuiarés;

4.2.9. que estejam impedidos de licitar e de contratar com o município, com base no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

4.2.10. que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos em lei para seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, e microempreendedor individual – MEI, ou equiparada, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3.1.1 Para microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei é necessário apresentação de Certidão de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial da Sede da Licitante e/ou Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte devidamente arquivada na Junta Comercial da Sede da Licitante, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06 e na Instrução Normativa nº 10, de 05/12/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo ser encaminhado na documentação de habilitação.

4.3.2. nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.3. nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

4.3.4. o licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema da BLL.

4.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do

licitante.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.9. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**

4.11. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento.

4.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.13. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

## **5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:**

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Valor unitário do item/lote em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;

5.3.2. Quantidade de unidades, observada a quantidade total fixada no Termo de Referência para cada item/lote;

5.3.3. Marca;

5.3.4. Fabricante;

5.3.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as seguintes informações:

5.3.5.1. Prazo de execução, observado o limite máximo do Termo de Referência;

5.3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.3.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive os relativos ao frete e transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3.9. Ao elaborar a proposta de preços, o licitante deverá observar as especificações e detalhamentos dos itens constantes do termo de referência. Havendo divergência entre o detalhamento do Termo de Referência e das especificações constante do sistema Bolsa Brasileira do Brasil, prevalecerá às especificações presentes no Termo de Referência.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E**

## FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.
- 6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12. No modo de disputa aberto, de que trata este edital, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item/lote 6.12, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.12 e 6.13, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.15. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item/lote 6.13, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante justificativa.
- 6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Na hipótese dos itens 6.16 e 6.17, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de

ordenação das propostas.

6.22. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.23. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.24. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item/lote 6.23, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.25. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.26. A melhor classificada nos termos do item/lote anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.27. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.29. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.30. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.30.1. produzidos no País;

6.30.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.30.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.30.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.31. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar no prazo de até duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, a proposta de preços, e se necessário, documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 6.31.1.

6.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.32.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 6.31, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no orçamento da administração.

## 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

7.1.2. Ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente, para fins de pagamentos. Obrigatório somente para o licitante vencedor da licitação.

b) Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;

c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, telefone, e-mail, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação.

7.1.3. A proposta de preços deverá, ainda, conter:

7.1.3.1. Planilha de composição de preços unitários, conforme disposto no ANEXO II (modelo de proposta);

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.3.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

7.3.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.3.3. Juntamente à proposta de preços em campo próprio no Sistema (DOCUMENTOS COMPLETARES), sob pena de desclassificação pelo não cumprimento, os licitantes deverão encaminhar planilha de composição de preços (ANEXO IV - MODELO COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS) **para cada item do lote** proposto devidamente identificado, para exame, com a apresentação discriminada dos encargos sociais e demais encargos complementares e, minimamente as informações relativas aos custos com pessoal, manutenção, depreciação dos bens

etc, podendo utilizar-se de modelos próprios, contanto que contenham as informações necessárias de composição do preço, devendo acompanhar, ainda, relação explícita dos bens e declaração formal de sua disponibilidade, como também, nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta de Preços;

7.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

7.5. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.6. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao sancionamento de que trata o item 7.8, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

7.11. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

7.12. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

## 8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Cadastro de Licitantes Inidôneo – mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>);
- d) Cadastro de Inidôneos da Prefeitura Municipal de Apuiarés.

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio

majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2. Constatada a existência de sanção impeditiva da participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, nos termos do item 8.3, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

#### **8.4. Habilitação Jurídica:**

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, bem como apresentação de modelo de gestão operacional de acordo com a IN nº 5/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, orçamento e Gestão;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

#### **8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2 prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);

++8.5.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.5.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.5.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou equiparada, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de

regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

8.5.8.1 Para microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei é necessário apresentação de Certidão de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial da Sede da Licitante e/ou Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte devidamente arquivada na Junta Comercial da Sede da Licitante, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06 e na Instrução Normativa nº 10, de 05/12/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

## 8.6. Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1 Certidão negativa de falência, ou liquidação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

8.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.6.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.6.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.6.3 Capital social mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor arrematado, valores inferiores a licitante será declarada inabilitada;

8.6.3.1 A Comissão Permanente de licitação/pregoeiro se utilizará dos documentos já exigíveis no item 8.6.2 para verificar a comprovação do item 8.6.3.

8.6.3.2 É facultado ao licitante se utilizar de Certidão (ões) emitida(s) pela Junta Comercial do domicílio do licitante para a comprovação do item 8.6.3. expedida há menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.;

## 8.7. Qualificação Técnica:

8.7.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, este com firma reconhecida, comprovando que as licitantes prestaram ou está prestando serviços de locação, com especificações exigidas ou similar, compatíveis com o objeto da licitação devidamente registrada no Conselho Regional de Administração - CRA.

a) o referido atestado deve comprovar de forma detalhada aptidão as atividades pertinentes ao objeto desta; considerar-se-á apta tecnicamente a empresa que tiver operado durante um período mínimo de 06 (SEIS) meses, relativamente ao lote que concorrer;

8.7.2 - Prova de inscrição ou registro da(s) licitante(s) junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, da localidade da Sede da(s) licitante(s).

8.7.3 Para fins de qualificação técnico-profissional, comprovação da(s) licitante(s) de possuir, em

seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRA. A comprovação de vínculo profissional será feita através de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da Carteira de trabalho (CTPS) em que conste a(s) licitante(s) como contratante;
- b) Em se tratando de sócio ou diretor, através do estatuto ou contrato social atual e consolidado; ou
- c) Contrato do trabalho/prestação dos serviços em que conste a(s) licitante(s) como contratante, com firma reconhecida;

#### **8.8. Declarações:**

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante nos Anexos do edital;

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93), conforme modelo constante nos Anexos do edital;

8.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados pelos licitantes **exclusivamente** em campo próprio do sistema eletrônico, até a data da abertura do certame, na forma do edital.

8.10. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.10.1. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. Nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente

permitidos.

8.16. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.2.1. A proposta de preços deverá, ainda, conter:

9.2.1.1. Planilha de composição de preços unitários, conforme disposto no ANEXO IV e ANEXO II.

9.3. Sugerimos na proposta final incluir a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o fornecedor registrado.

## **10. DOS RECURSOS, CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:**

10.1. **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimento ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, desde que devidamente protocolada via plataforma eletrônica, em campo específico do Bolsa de Licitações do Brasil, (em caso de inoperância da plataforma eletrônica, ou falha do sistema, poderá ser enviado para o e-mail: pmaapuiarėslicita@gmail.com), que preencham os seguintes requisitos:

10.2.1- O endereçamento à Pregoeira da Prefeitura de Apuiarés;

10.2.2- A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Apuiarés, dentro do prazo editalício;

10.2.3- O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;



10.2.4-O pedido, com suas especificações;

10.3- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

10.4- A resposta do Município de Apuiarés-Ce será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Apuiarés, para cumprimento do princípio da publicidade, conforme disposto em Lei Municipal, e no [site da Prefeitura Municipal de Apuiarés](#), e constituirá aditamento a estas Instruções, para cumprimento do princípio de transparência.

10.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

10.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Cartas Propostas.

10.7- **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Carta Proposta, fixando o prazo para a resposta.

10.7.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.8- **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Apuiarés-Ce poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10.9- **RECURSOS:** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.10- O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

10.11- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.12- Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

10.13- Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.14- A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

10.15- O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.16- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos

recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. A adjudicação e ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

#### 11.4 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11.4.1. O licitante que desejar cotar o produto com preços iguais ao do licitante vendedor terá o prazo de até 24 h (vinte e quatro horas), contados da adjudicação na plataforma realizada o certame, para manifestar-se neste sentido, via e-mail institucional, indicando número do Pregão Eletrônico e o (s) item (s), bem como sua respectiva identificação, com CNPJ, Razão Social.

11.4.2. A ausência de manifestação dentro do referido prazo será considerada como negativa do licitante em fazer parte do cadastro de reserva da respectiva Ata de Registro de Preço.

11.4.3. Após a homologação do resultado da licitação, será anexada à Ata de Registro de Preço, documento indicando os licitantes que tiverem aceitado cotar preços iguais aos do mesmo licitante vencedor, na sequência da classificação do certame visando a formação de cadastro reserva.

11.4.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput, os licitantes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a etapa competitiva.

11.4.5. O registro a que se refere o caput tem o objetivo a formação de cadastro reserva, para ser utilizado nas hipóteses em que o vencedor, quando convocado, não assinar a ata e registro de preço ou tiver seu registro cancelado.

11.4.6. A habilitação dos fornecedores remanescentes que compõem o cadastro de reserva será efetuada no prazo e condições estabelecidos no edital.

## 12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ata de registro de preços, subscrita pelo Município de Apuiarés/CE, através da **Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Educação**, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal, da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei 123/2006 e 147/2014 e alterações posteriores, e Acórdão nº 2957/2011, TC 017.752/2011-6 de 09/11/2011.

12.1.1- Integra o presente instrumento o modelo da ata de registro de preços a ser celebrada.

12.1.2- Os licitantes, além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na ata de registro de preços.

12.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Apuiarés/CE convocará os licitantes vencedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

12.2.1- O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços e apresentar Alvará de Funcionamento em vigor. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Apuiarés/CE.

12.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços e não apresentar os documentos exigidos no item 12.2.1. no prazo estabelecido, sujeitará a licitante a perda do direito ao registro do(s) preço(s) e à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente.

12.2.3- Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou não apresentar os documentos exigidos no item 12.2.1 no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para

negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos dos autos do processo.

12.2.4- A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da ata de registro de preços no flanelógrafo da Prefeitura de Apuiarés, conforme disposto em lei municipal, e no site da Prefeitura Municipal de Apuiarés.

12.4. A ata de registro de preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 012 de 03.01.11 e Decreto Nº 058 de 30.12.15.

12.5. A ata de registro de preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) MESES, improrrogáveis.

12.6. A ata de registro de preços não obriga o Município de Apuiarés/CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

12.7. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Apuiarés/CE optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

12.8. O preço registrado, cadastro de reserva e ordem de classificação e os respectivos fornecedores serão divulgados na imprensa oficial do município, flanelógrafo da Prefeitura de Apuiarés, conforme disposto em lei orgânica municipal e ficarão à disposição durante a vigência da ata de registro de preços.

12.9. O Município de Apuiarés/CE monitorará os preços dos Serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.9.1- O Município de Apuiarés/CE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.10. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

12.11. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

12.12. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Apuiarés/CE para determinado item.

12.13. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Apuiarés/CE poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o registro de seus preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

12.14. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.14.1- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme Decreto Municipal.

### 13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

13.2. O fornecedor registrado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. O prazo de vigência da contratação será até XX de XX de 2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no instrumento contratual.

13.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" e verificará a regularidade fiscal e trabalhista da adjudicatária, além de efetuar consulta ao CADIN, anexando aos autos do processo os resultados obtidos.

13.6.1 deverá ser apresentado, no momento da assinatura do contrato:

- a) Certificado de Registro na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE;
- b) Certidão Negativa de Débitos Referente a Multas de Transportes - Expedida pela Agência Reguladora de Estado do Ceará - ARCE.

13.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.8. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei nº 8.666/93.

13.9. Os Serviços das cotas reservadas terão prioridade de aquisição, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

### 14. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

14.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamento de pessoal e material, custos e demais despesas que possam incidir direta ou indiretamente sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

14.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

14.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do

fornecedor.

14.3. REAJUSTE: O valor do Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

14.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## 15. DAS SANÇÕES

15.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços ou termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Apuiarés/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Apuiarés/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor detentor da ata de registro de preços ou da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

15.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de compra, ou do valor global máximo da ata ou contrato, conforme o caso;

15.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.



15.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

15.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.4. Constituem motivos para rescisão do contrato:

15.4.1- o descumprimento das condições contratuais ou o seu cumprimento de forma irregular;

15.4.2- a não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.4.3- a não aceitação da redução do preço ofertado, quando se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.4.4- razões de interesse público; e

15.4.5- quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Apuiarés/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Apuiarés/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.5.2- Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

16.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo Secretário Ordenador de Despesa mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

16.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

16.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

16.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Apuiarés – CE.

16.7. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo sítio eletrônico [pmaapuiarėslicita@gmail.com](mailto:pmaapuiarėslicita@gmail.com) das 07h30min às 12h00min, ou diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Apuiarés, situada na Av: Gomes da Silva, Nº99, Centro, APUIARÉS, Ceará.

16.8. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, nos horários de 07h30min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min, na Sede da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura de Apuiarés, situada no endereço constante no subitem anterior, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

16.8.1- O referido edital e seus anexos também estão disponíveis nos seguintes sítios virtuais: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes), nos termos da IN 04/2015-TCM/CE, e no site da BLL <https://bllcompras.com>.

16.9. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas Cartas propostas.

16.10. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

16.11. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Apuiarés, conforme disposto na lei orgânica municipal e no site da BLL Compras <https://bllcompras.com>

## 17. DAS CLÁUSULAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_ - SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decretos Municipais, da Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei N.º. 10.520/02.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata a Seleção de melhor proposta para o registro de preços visando futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica, admitindo o formato de cooperativa, para atender as necessidades complementares de serviço técnico especializado em saúde junto à rede municipal de saúde de Apuiarés (CE), conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo I do presente edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_ - SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados nos anexos I (termo de referência) e II (modelo de proposta) desta ata de registro de preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no seu aspecto operacional.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos Serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados nos anexos I (termo de referência) e II

(modelo de proposta) e ANEXO IV (composição de preços unitários), da presente ata de registro de preços, estando os preços das propostas de preços registrados por item.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os Serviços licitados deverão ser executados no prazo determinado pela secretaria gestora, a contar da expedição da ordem de serviços nos local indicado pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços licitados/contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela administração, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

7.3. Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Apuiarés/CE.

7.4. As informações necessárias para emissão nota fiscal deverão ser requeridas junto a contratante.

7.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.6. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Apuiarés/CE.

7.7. Os serviços licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, no edital e no contrato e as disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos órgãos solicitantes.

7.8. A contratada deverá disponibilizar ao contratante mecanismo de supervisão e controle eletrônico dos responsáveis pela execução dos serviços, sem prejuízo dos instrumentos de controle da própria contratante.

7.9. A contratada deverá disponibilizar meios de comunicação em tempo real com a contratante, devendo ainda manter preposto no município.

7.10. O valor estimado para os serviços prestados compreende todos os custos inerentes a remuneração total pelo serviço inclusive auxílios, vantagens, adicionais e encargos decorrentes.

7.11. O contratante se responsabilizará exclusivamente pelo pagamento de horas de serviços efetivamente prestados, sendo de integral responsabilidade da contratada a reposição imediata da mão de obra ausente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Apuiarés/CE, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e

municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Apuiarés/CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Apuiarés/CE – ÓRGÃO CONTRATANTE.

8.3. O Município de Apuiarés/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Apuiarés/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrealizáveis

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Apuiarés/CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Apuiarés/CE convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Apuiarés/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Assinar e devolver a Ordem de Serviços ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

9.1.2. Prestar os serviços contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da Ordem de serviços, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, taxa de administração, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

9.1.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

#### CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Indicar o local em que deverão ser entregues (instalada e testada) os dosímetros, objeto do referido contrato.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº 012 de 03.01.11 e Decreto Municipal Nº 058 de 30.12.15.

#### CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde

que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

13.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE:

a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de compra ou contrato no prazo estabelecido;

d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Apuiarés/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Apuiarés/CE, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor,

relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Apuiarés/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Apuiarés/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Apuiarés/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.



#### CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

#### CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item/lote.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Apuiarés/CE.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de quaisquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Apuiarés/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Pentecoste/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### 18. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS NA FORMA DO ARTIGO 3º DA LEI Nº10.520/2002.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº \_\_\_\_\_ - SRP, cujo objeto é a Seleção de melhor proposta para o registro de preços visando futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica, admitindo o formato de cooperativa, para atender as necessidades complementares de serviço técnico especializado em saúde junto à rede municipal de saúde de Apuiarés (CE), conforme especificações contidas no Termo de Referência, com Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a \_\_\_\_\_.